CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

PRIMEIRO CONTRAENTE: **WEDERSON DORNELAS, UNIPESSOAL LDA**, com sede na Rua Cooperativa da Habitação Chesgal, Lote 8A, 1 esqº, 8600-781 Lagos, com capital social no valor de € 5.000 (cinco mil euros), pessoa coletiva número 517.306.131, inscrita na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C., sob o número 517.306.131, com a atividade de construção de edifícios (residenciais e não residenciais) (CAE: 41200), neste acto representado pelo seu gerente Sr. Wederson Dornelas De Carvalho, NIF 295643455.

SEGUNDO CONTRAENTE: **WILKER FELIPE RODRIGUES SILVA,** nascido a 10 de novembro de 2007, natural do Brasil, NIF 310288649, NISS 12091773251, portador do passaporte nº GD343813, emitido pela República Federativa do Brasil, com validade até 30 de novembro de 2026, residente em Av. Comun. Lusíadas Torre I, Aptm 568, Clube Praia Rocha III, 8500-801 Portimão.

Entre os contraentes é celebrado o presente contrato individual de trabalho a termo certo, ao abrigo do artº.139 e seguintes da Lei nº 7/2009, de 12/02, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1ª.

O primeiro contraente admite ao seu serviço o segundo contraente, com a categoria de pintor.

2ª.

A remuneração mensal ilíquida do segundo contraente será de 870.00 €, sobre os quais incidirão os descontos legais.

3ª.

O local de trabalho será numa das obras do primeiro contraente, dando o segundo contraente, desde já, o seu consentimento a quaisquer deslocações e/ou transferências, definitivas ou temporárias do local de trabalho e independentemente do seu prejuízo, para qualquer estabelecimento ou obra do primeiro contraente.

4ª.

O segundo contraente obriga-se a cumprir o regime de 8 horas de trabalho diário e 40 horas de trabalho semanal, assim, e no desempenho das tarefas que foram conferidas, sob autoridade e direcção do primeiro contraente.

5ª.

Este contrato, motivado pelo acréscimo excecional de atividade da empresa, alínea f) do nº2 do artº 140 é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, tendo a sua vigência início em 22/08/2025 e término em 21/08/2026. Renovando-se por iguais períodos, se o primeiro contraente não comunicar ao segundo até 15 (quinze) dias de o prazo expirar, por forma escrita, a vontade de o não renovar. O período experimental será de 90 (noventa) dias.

6ª.

O segundo contraente declara que será beneficiário de pensão, em caso de morte, resultante de acidente de trabalho ou de doença profissional, a sua mãe.

7ª.

O segundo contraente deve comparecer ao serviço com assiduidade, e realizar o trabalho com zelo e diligência, visando a melhoria da produtividade da empresa, guardar lealdade, à entidade empregadora e cumprir as demais obrigações decorrentes do contrato e das normas que o regem.

Lagos, 21 de agosto de 2025.

1ª. contraente:

2ª. contraente: